



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2019 – DISPENSA Nº 032/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, com sua sede na Rod BR 158/280 Município de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.(a) **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA** brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 5.300.073-0 e do CPF sob nº 627.785.529-87, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312 apto 704 Cidade de Pato Branco Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar o Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar – Reciclagem, Transporte de Emergência, Transporte de Coletivo, Transporte de Emergência – Reciclagem, na sala Autorizada pelo DETRAN/PR, sala esta que se encontra em funcionamento no prédio da ACEP, conforme definição entre ambos de dia, local, horários de início e término, bem como carga horária necessária para a certificação dos alunos/motoristas das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. No caso de não ter ALUNOS suficientes para fechar uma turma na cidade Planalto, os alunos poderão ser encaminhados para a sede da Unidade do SEST SENAT, sendo preços adequados conforme proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 10 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 11/10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 11 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ